## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0005010-83.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exequente: Carlos Eduardo Capalti Executado: Telefonica Brasil S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Decido nos termos do parágrafo 6º do art. 525 do Novo Código de Processo Civil.

O exequente vem a Juízo se dizendo credor de R\$ 19.271,87.

O impugnante/executado depositou nos autos tal importância (fls. 49) e alegou a ocorrência de <u>um excesso de execução, no valor de R\$ 3.993,00</u> (sendo R\$2.011,59 em relação aos juros e correção monetária, R\$ 1.280,26 referente aos honorários advocatícios e R\$701,15 em relação à multa do art. 523 do CPC).

Para apuração da correção (ou não) do valor cobrado os autos foram encaminhados à contadoria do juízo, que apurou que o total devido é **R\$ 16.308,01 : ou seja há um excesso de R\$ 2.963,86 em relação ao valor cobrado na inicial, diferença menor do que a sustentada pelo devedor!!!!.** 

As partes foram devidamente intimadas a se manifestar em relação ao cálculo do contador; às fls.121 o executado concordou com o cálculo e o exequente permaneceu inerte (cf. certidão de fls. 122).

Destarte, **ACOLHO PARCIALMENTE PRESENTE IMPUGNAÇÃO** pois o caso reclama mesmo a redução do montante cobrado.

Adoto, por respeitar o julgado e os ditames legais, o valor especificado pelo setor auxiliar do Juízo ou seja **R\$ 16.308,01, na data do depósito.** 

Seria o caso de determinar que a cobrança seguisse respeitando tal quantia.

Todavia, considerando que foi feito depósito — de valor maior — basta autorizar o impugnado/exequente realizar o levantamento após o recolhimento da taxa judiciaria apurada às fls. 115 (R\$161,47, guia DARE, código 230-6); o mandado será expedido com os acréscimos proporcionais a tal valor (o depósito encontra-se à fls. 49); na sequência, o remanescente será devolvido ao executado, através de mandado de levantamento a ser por ele retirado, uma vez que inviável a transferência eletrônica como pretendido, encerrando-se a conta, na sequência.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Diante da satisfação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Sucumbente neste incidente arcará a exequente com honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o excesso apurado pela Contadoria (R\$ 2.963,86); ou seja, os honorários são de R\$ 296,38 e devem ser corrigidos a partir da publicação dessa decisão.

Expeçam-se os mandados de levantamento do valor depositado, nos termos acima alinhavados.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 05 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA